



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

RECOMENDAÇÃO N° 003/2020. J. Pessoa, 05 de junho de 2020.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA, no uso das atribuições legais definidas no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 104, de 23 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o notório, brilhante e essencial trabalho desenvolvido pelos Defensores Públicos Especiais do Estado da Paraíba, em promover a assistência jurídica integral e gratuita dos mais necessitados, atuando como Guardiães dos Vulneráveis, em digníssima atuação pelo resguardo dos direitos e garantias daqueles, sendo um dos pilares do nosso Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que, embora o magnífico trabalho desenvolvido pelos Defensores Públicos em segundo grau de jurisdição, aliado à situação de contenção de gastos orçamentários que assolam o país, impondo a substancial barreira à atuação junto aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal na Capital Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Publica do Estado da Paraíba não dispõe de representação em Brasília/DF e nem estrutura suficiente para atuar nas Cortes Superiores, embora cadastradas no Portal de Intimações Eletrônicas do STJ;

CONSIDERANDO que a Defensoria Publica da União se propõe, através do Ofício n° 3647635/2020-DPU CAESP/SSCRIM CAESP, datado de 22 de maio de 2020, a promover a defesa dos assistidos em processos que aportam no STJ e STF, referendado pelo Defensor Publico Geral em consonância com esta Corregedoria-Geral que se manifestam favoráveis a esta participação, através de ofício conjunto n° 001/2020, datado de 08 de junho do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Defensores Públicos Especiais, em atuação nas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para que, nas ações e razões de recursos interpostos perante o STJ e STF, conste expressamente a intimação de membros da Defensoria Pública da União para acompanhar os processos sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - A presente recomendação poderá sofrer alterações, a depender de atos posteriores da Defensoria Pública Geral em designar Defensor Público para os atos processuais de que trata o presente artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de junho de 2020.

JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO
Corregedor-Geral